



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2021

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-
AÇU E SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 006/2021;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22/04/2021;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 828/2021 oriunda do projeto de Lei nº 006/2021, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu/PA, em 23 de Abril de 2021.

Normando Menezes de Souza
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



LEI Nº. 828/2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA
PREFEITURA PARA VENDER BENS
CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA O
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte,

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu a vender através do processo de licitação na modalidade de leilão, bens considerados inservíveis para o Município.

§ 1º A relação dos bens inservíveis a serem leiloados pela Prefeitura de Igarapé-Açu, serão relacionados através de Decreto Municipal, conforme avaliação do bem.

§ 2º Os bens inservíveis que irão para leilão, serão avaliados da seguinte forma:

a) adequado ao uso: veículo cuja manutenção seja viável e economicamente vantajosa à Administração Pública Estadual, com custo de manutenção e/ou recuperação inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor venal do veículo, constante na tabela estabelecida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

b) recuperável: veículo cujo valor necessário à recuperação seja superior a 45% (quarenta e cinco por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento) do seu valor venal, constante na tabela estabelecida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE; e

c) irrecuperável: veículo cujo valor necessário à recuperação seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do seu valor venal, constante na tabela estabelecida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou que tenha sofrido avarias que impossibilitem a adequação ao uso (abalo ou corrosão estrutural de média ou grande monta que mesmo recuperado possa oferecer riscos à segurança;

§ 3º Fica a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu obrigada a divulgar, em todos os meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o dia, a hora e local da realização do leilão;

§ 4º A venda de bens inservíveis, serão vendidas com base no seu peso, apenas como sucata, sejam eles automóveis, máquinas, ou material permanente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



§ 5º Será classificado como irrecuperável, independentemente do valor apurado para sua recuperação:

- a) o veículo não registrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- b) veículo cuja avaliação, constate corrosão de numeral de chassi; e
- c) o veículo que apresentar divergência de dados cadastrais perante o DETRAN e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

§ 6º Para solicitar a desativação de veículos oficiais, deve-se, anexar os seguintes documentos:

- a) laudo de avaliação técnica, devidamente preenchido pela Comissão de Avaliação de Veículos, com data e local da verificação;
- b) Certificado de Registro de Veículo – CRV original;
- c) comprovação da inexistência de débitos fiscais e multas de trânsito;
- d) fotografias do veículo que demonstrem os principais danos apontados no laudo de avaliação técnica e a real situação do bem;

§ 7º As desativações serão formalizadas por veículos em processos individualizados;

§ 8º Os veículos em processo de desativação, bem como os aptos a leilão deverão permanecer sob guarda e responsabilidade da Prefeitura, até a sua efetiva destinação ou retirada pelo arrematante;

§ 9º A prefeitura deverá retirar as placas, plaquetas e recortar a numeração identificadora do chassi dos veículos classificados como irrecuperáveis, remetendo-as, com o processo de desativação ao Departamento de Transportes do Estado do Pará - DETRAN, que providenciará junto ao Centro de Registro de Veículo Automotor – CRVA, a baixa dos veículos;

§ 10. Quando o veículo for emplacado, a CELIC somente realizará a alienação dos veículos considerados irrecuperáveis, se no respectivo processo de desativação estiver anexada a respectiva Certidão de Baixa;

§ 11. A Prefeitura deverá descaracterizar o veículo oficial desativado como recuperável ou irrecuperável, no que concerne à sua identificação, a fim de que não fique comprometida a Administração Estadual após a alienação do mesmo.

Art. 2º Os bens leiloados só poderão ser negociados em moeda corrente do País, com prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, por força desta Lei, obrigada a encaminhar à Câmara Municipal, logo após a realização do leilão, a relação dos bens negociados, constando o valor de venda e o nome dos compradores dos bens leiloados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Art. 4º O preço dos bens será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo leiloeiro público oficial, onde foi observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 5º A alienação dos bens deve ocorrer pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 6º Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu/PA, em 23 de Abril de 2021.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu